Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2009.

Em face do apurado pelos Agentes da Unidade Regional de Araras UR-10.

Considerando o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-10.

Transcorrido o prazo, com ou sem juntada das razões da defesa, os autos deverão ser encaminhadas à ATJ, para sua manifestação e, se configurada hipótese regimental, à SDG.

Ao cartório para publicar.

Proc.: TC- 001657/026/06.

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA. Assunto: CONTAS DO EXERCICIO DE 2006. Responsável: JORGE ANTONIO DE GÓES – EX-PRESIDENTE.

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 102/104 dos autos, DETERMINO ao atual Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema, que certifique os pagamentos efetuados pelo Ex-Presidente da Câmara deste Município, enviando a este Tribunal documento devidamente autenticado que comprove a totalidade do recolhimento devido, sob pena de multa nos termos do artigo 104 da LC 709/93.

Fica fixado o prazo de 30 dias para cumprimento desta determinação, contados da data de sua publicação.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-042036/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para locação de retroescavadeiras com operador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-03-08. Valor – R$972.518,40.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de agosto de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços n° 049/07, recomendando à Origem que adote providências necessárias para correção das falhas alvitradas pelos órgãos de instrução.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2010

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente e Relator

TC-023316/026/10

Convenente: Secretaria de Desenvolvimento.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Goldman (Secretário de Estado) e José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e a construção de um prédio destinado a abrigar a incubadora de empresas do Polo de Pesquisa e Inovação da UNICAMP.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 16-12-08. Valor – R$5.218.220,85.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de agosto de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o convênio GSA n° 009/2008, de 16/12/2008.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2010

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente e Relator

TC-008162/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Vida Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente do Diretor Executivo).

Objeto: Fornecimento de antenas e receptores digitais, para 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R$4.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 03-06-06, 12-07-07 e 08-10-08. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-06. Termo de Retirratificação celebrado em 09-08-07.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033713/026/08.

REPRESENTAÇÃO

TC-034886/026/08

Representante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por seu Presidente, Deputado Vaz de Lima.

Representado: Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Pronunciamento do Deputado Carlos Giannazi na 121ª Sessão Ordinária, denunciando supostas irregularidades na aquisição de antenas parabólicas e receptores para as escolas estaduais, noticiadas na imprensa (Folha de São Paulo).

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de agosto de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n° 14/0834/05/05, o Contrato decorrente e o Termo de reti-ratificação; e irregulares o 1° Termo de Aditamento, firmado em 27/04/2006, e a execução contratual (TC-008182/0926/06); e parcialmente procedente a Representação (TC-034886/026/08), acionando-se, em conseqüência, os incisos XV e XXVII do artigo 2° Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, ainda, a remessa de ofício acompanhado de cópia da Decisão ao Deputado Roberto Felício, subscritor do expediente TC-33713/026/08.

Os processos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2010

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente e Relator

ACÓRDÃOS

Processos: TC-023548/026/10, TC-023721/026/10, TC-000877/006/10 e TC-000545/013/10

Exame Prévio de Edital

Representantes: Michel Braz de Oliveira, Alfalix Ambiental Ltda., Proposta Engenharia Ambiental Ltda. e Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Ibitinga

Responsável: Marco Antônio da Fonseca - Prefeito

Assunto: Representações apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 06/2010, da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, objetivando a "contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos de saneamento ambiental essenciais para as atividades na área da limpeza pública municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme planilha estimativa de quantitativos e preços do Anexo I e II".

Ementa: Exames Prévios de Edital – exigências de capacidade técnica e econômico-financeiras potencialmente restritivas - Projeto Básico insuficiente para adequada elaboração de propostas - correção do edital determinada

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de agosto de 2010, pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, bem como dos Conselheiros, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Robson Marinho, Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, nos termos do voto do Relator, decidiu pela procedência das representações formuladas por Michel Braz de Oliveira e Alfalix Ambiental Ltda., e pela procedência parcial das representações formuladas pelas empresas Proposta Engenharia Ambiental Ltda. e Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda., determinando-se à Prefeitura do Município de Ibitinga a pronta correção do instrumento convocatório, alertando-se quanto à devida republicação e reabertura do prazo para entrega das propostas.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.

Fulvio Julião Biazzi – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

Processo: TC 021101-026-10

Exame Prévio de Edital

Embargante:COIMPER Construtora Ltda.

Embargada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 05/009915/10/01,lançado pela Fundação do Desenvolvimento da Educação- FDE, visando ao registro de preços de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia, nos prédios administrativos e escolares vinculados à rede pública de ensino do Estado de São Paulo e à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em julgamento: Embargos de declaração

Responsáveis:Alexandre Haggae dos Santos (Presidente da Comissão Julgadora de Licitações), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916) e João Negrini Neto (OAB/SP 234.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP 74.481) e o.

Ementa: Exame prévio de Edital- Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a ser esclarecida. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados v.u.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 25 de agosto de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa, Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.

Fulvio Julião Biazzi – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator

Processo: TC-026117-026-10

Exame Prévio de Edital

Interessada: Viação Trans Lider Transportes Rodoviários e Logística Ltda

Assunto: representação apontando possíveis irregularidades no edital de concorrência n° 17/2010, da Prefeitura de Piracicaba, para outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo de urbano e rural de passageiros do Município.

Ementa: carência das omissões supostamente presentes no edital; valor da outorga e exigências mínimas de instalações justificadas; impertinência da introdução de fase intermediária, voltada à aferição da "proposta de metodologia" (Envelope n° 02): cotejo de técnicas reservado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual. Representação parcialmente procedente.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de agosto de 2010, pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa ,Robson Marinho e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a representação formulada por Viação Trans Lider Transportes Rodoviários e Logística Ltda foi julgada parcialmente procedente, tão-somente quanto à impertinência da introdução da avaliação técnica de propostas – "Proposta de Metodologia" (Envelope n° 02) - devendo a Prefeitura de Piracicaba adotar as medidas corretivas necessárias no edital da concorrência pública n° 17/2010, dele excluindo o aspecto censurado no bojo desta decisão, assegurando-se aos eventuais interessados a devolução de prazo para formulação de propostas.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.

Fulvio Julião Biazzi – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O S

TC-023267/026/09 - Prestação de contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidades Beneficiárias: Grêmio Recreativo Barueri – Valor - R$65.000,00; Associação Amigos do Bem Estar do Menor – SOABEM – Valor - R$791.415,00; Associação Filarmônica de Barueri – AFB – Valor - R$252.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri – APAE – Valor - R$1.103.392,00; APM da EMEE Vereador Isaias Pereira Souto – Valor - R$6.000,00; APM da EMEF José Vital Alves Freire – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Alexandrino da Silveira Bueno – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Amador Aguiar – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Amando Cavazza – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Benedito Adherbal Farbo – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Bruno Tolaine – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Deputado Agenor Lino de Mattos – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Deputado Caio Prado Júnior – Valor - R$6.000,00; APM da EMEF Dorival Faria – Valor - R$6.000,00; APM da EMEF Estevam Placêncio – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Fioravante Barletta – Valor - R$24.000,00; APM da EMEF Francisco Zacarioto – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF João Carvalho de Lima – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF João de Almeida Lemos – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF José Leandro de Barros Pimentel – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Julio Gomes Camisão – Valor - R$6.000,00; APM da EMEF Leonor Mendes de Barros – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Levy Gonçalves de Oliveira – Valor - R$24.000,00; APM da EMEF Margarida Maria Maciel – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Mario Joaquim Escobar de Andrade – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Osvaldo Batista Pereira – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Padre Elílio Mantovani – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Padre Luiz de Oliveira Andrade – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Prefeito Nestor de Camargo – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Professora Alayde Domingues Couto Macedo – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Professor Alcino Francisco de Souza – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Professor Aristides da Costa e Silva – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Professor Gilberto Florêncio – Valor - R$6.000,00; APM da EMEF Professor Jorge Augusto de Camargo – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Professor José Domingos da Silveira – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Professor Lênio Vieira de Moraes – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Professora Maria Elisa Bueno Couto Chaluppe – Valor - R$24.000,00; APM da EMEF Professor Taro Mizutori – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Professora Naly Benedicta Bacegatto Camargo Mancini – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Raposo Tavares – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Reverendo Deiró Felício de Andrade – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Rita de Jesus – Valor - R$18.000,00; APM da EMEF Sandro Luiz Braga – Valor - R$12.000,00; APM da EMEF Tarso de Castro – Valor - R$12.000,00; APM da EMEI Anna Irene Mazaro de Freitas – Valor - R$12.000,00; APM da EMEI Benedito Venâncio – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Capitão Guilherme Alves – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Cecília da Silva Carvalho – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Décio Trujillo – Valor - R$12.000,00; APM da EMEI Eminoldo Harger – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI João Batista Pazinato Júnior – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI João Evangelista de Oliveira – Valor - R$12.000,00; APM da EMEI João Fernandes – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Padre Renaldo Cruz – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Pedro Izidoro – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Professora Elaine Calsolari – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Ricardo Peagno – Valor - R$12.000,00; APM da EMEI Rogelio Cabeza Castro – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Rogelio Lopez Recarey – Valor - R$12.000,00; APM da EMEI Roque Soares – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Takechi Takau – Valor - R$6.000,00; APM da EMEI Thomaz Victoria Rodrigues – Valor - R$6.000,00; APM da EMEIF Engenheiro Yojiro Takaoka – Valor - R$6.000,00; APM da EMEIF José Emídio de Aguiar – Valor - R$18.000,00; APM da EMEIF Professora Elvira Lefecre Salles – Valor - R$18.000,00; APM da EMEIF Wandeir Ribeiro – Valor - R$6.000,00; APM da EMEF Roberto Luís de Araújo Brandão – Valor - R$18.000,00; APM da EMM Aracy Martins de Lima – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Irmã Gilda da Silva – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Joaquim Soares – Valor - R$6.000,00; APM da EMM José Martinho Costa Pereira – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Leonardo Augusto Marcelo dos Santos – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Maria Rosa Ferreira – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Mário Bezerra – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Marly Teixeira de Almeida – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Matilde Abreu de Moraes – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Roberto Griti Medeiros – Valor - R$6.000,00; APM da EMM Vereador João José dos Santos – Valor - R$6.000,00; Associação Ação Negra de Integração e Desenvolvimento – ANID – Valor - R$200.100,00; Associação da Vila Ilhéus – Valor - R$64.072,00; Associação de Apoio à Família – Valor - R$220.200,00; Associação de Árbitros de Futebol de Barueri – Valor - R$400.000,00; Associação de Assistência para a Criança, ao Adolescente e à Família - AACAF – Valor - R$67.200,00; Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC – Valor - R$365.818,92; Associação Viva Feliz – Valor - R$110.505,00; Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante de Barueri – CAMP – Valor - R$312.540,00; Casa Resgate Vida – Valor - R$477.000,00; Frente de Apoio Solidariedade e Esperança – FASE – Valor - R$112.530,00; Grupo Vida – Barueri – Valor - R$536.000,00; Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos – IEPPC – Valor - R$257.600,00; Organização Fênix – Valor - R$201.100,00; Projeto e Ação Social de Barueri - PROJAB – Valor - R$650.000,00; Associação Sócio Educacional Integrando Vida e Ação – SEIVA – Valor - R$88.920,00 e Associação Amigos do Bem Estar do Menor - SOABEM – Valor - R$321.120,00.

Responsáveis: Adão Fontes e José Calil (Secretários de Esportes), Dário Steller de Moura (Assessor Técnico), Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo), Maria Angela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania), Adriana da Silveira Bueno (Chefe de Gabinete da Secretaria), Maurício Tundisi (Secretário de Saúde), Celso Furlan (Secretário de Educação), Margarida de Souza Andrade (Secretária Geral) e Walter Aparecido Pires (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Assunto: Prestação de contas–repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R$7.454.512,92.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-011754/026/10 – Prestação de contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidades Beneficiárias: Instituto Amor Misericordioso – Valor - R$40.238,57; Instituto Amor Misericordioso – Valor - R$133.539,92; Casa de São Vicente de Paulo – Valor - R$79.200,00; AADVAT – Associação de Assistência ao Deficiente Visual do Alto Tietê – Valor - R$28.200,00; Trabalho de Apoio ao Deficiente – TRADEF – Valor - R$559.920,00; Trabalho de Apoio ao Deficiente – TRADEF – Valor - R$141.600,00; Conselho Central de Mogi das Cruzes da Sociedade de São Vicente de Paulo – Valor - R$136.800,00; Instituto Pró+Vida São Sebastião – Valor - R$228.000,00; Instituto Pró+Vida São Sebastião – Valor - R$129.600,00; Instituto Pró+Vida São Sebastião – Valor - R$24.000,00; Associação Maranathá de Mogi das Cruzes – Casa de Maria – Valor - R$45.000,00; Associação Mogiana de Deficientes Físicos – AMDF – Valor - R$34.800,00; Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família – Valor - R$18.000,00; Associação Nova Esperança – Valor - R$64.320,00; Associação Beneficente de Renovação e Assistência à Criança – ABRAC – Valor - R$72.000,00; Núcleo "Aprendiz do Futuro" – Valor - R$96.480,00; Instituto Anna de Moura – Fundação – Valor - R$201.000,00; Escola de Pais do Brasil – Seccional Mogi das Cruzes – Valor - R$98.520,00; Escola de Pais do Brasil – Seccional Mogi das Cruzes – Valor - R$528.000,00; Centro Educacional Jabuti – Valor - R$48.240,00; Centro Educacional Jabuti – Valor - R$56.280,00; Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente – AMDEM – Valor - R$120.684,65; Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Comunidade Missionária Nossa Senhora da Rosa Mística – Valor - R$105.000,00; Associação Beneficente "Árvore da Vida" – Valor - R$56.280,00; Associação Beneficente "Onde Moras" ABOMORAS – Valor - R$120.000,00; Associação Beneficente "Onde Moras" ABOMORAS – Valor - R$135.000,00; Fraternidade Santo Agostinho – Valor - R$80.400,00; Fraternidade Santo Agostinho – Valor - R$88.440,00; Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Valor - R$72.000,00; Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Valor - R$96.480,00; Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração – Valor - R$120.600,00; Associação Manoel e Maria Estância Renascer – Valor - R$88.800,00; Lar Batista de Crianças – Valor - R$100.500,00 e Lar Batista de Crianças – Valor - R$72.000,00.

Responsável: Junji Abe (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R$4.019.923,14.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-000216/026/08 – Contas anuais.

Câmara Municipal: Caiabu.

Presidente da Câmara: João José da Cruz.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2008.

Advogados: Francesca de Toledo Stuani e Adriano Gimenez Stuani.

Acompanham: TC-000216/126/08 e Expediente(s): TC-000470/005/09 e TC-027480/026/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiabu, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação ao Cartório para expedição de ofício ao signatário do expediente TC-027480/026/09, encaminhando cópia da decisão.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-000346/026/08 – Contas anuais.

Câmara Municipal: Sandovalina.

Presidente da Câmara: José Antônio de Lima.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2008.

Acompanha: TC-000346/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-002311/003/07 – Recurso ordinário.

Recorrente: Laércio Betarelli (Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto).

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no exercício de 2006.

Responsável: Laércio Betarelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-04-09, que julgou parcialmente irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, preliminarmente conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos de admissão praticados e cancelamento da multa imposta ao Responsável.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-034045/026/07 – Recurso ordinário.

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes (Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba).

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2006.

Responsável: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-11-09, que julgou irregular a admissão do servidor Gerson Damasceno Ferreira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, preliminarmente conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

TC-001244/009/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de capinação e poda de árvores, pintura e remoção de entulhos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R$343.355,41. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001245/009/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de tapa-buracos com aplicação de massa asfáltica.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R$411.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001246/009/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de capinação e poda de árvores, pintura e remoção de entulhos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R$283.535,33. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001247/009/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas e caminhões.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R$280.628,56. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001248/009/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas diversas e caminhões.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R$214.623,60. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001249/009/08 – Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Pintura de lombadas e sinalização.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R$24.760,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.